

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 910, DE 22 DE JULHO DE 2021  
(Revogada pela Resolução CODEFAT nº 941/2022)

Aprova o planejamento para o exercício de 2021 das ações de qualificação social e profissional a serem executadas pela União e pelas esferas de governo no âmbito do SINE, em observância ao art. 13, § 6º, da Resolução nº 905, de 26 de maio de 2021.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, o art. 6º, § 1º, o art. 9º da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, e o art. 13, § 6º, da Resolução CODEFAT nº 905, de 26 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador alocados para as ações Qualificação Social e Profissional a serem executadas, no exercício de 2021, pela União e pelas esferas de governo que aderirem ao SINE serão alocados da seguinte forma:

Esfera	%
União (execução direta)	0 %
Estados, Distrito Federal e municípios (execução descentralizada)	100 %

Art. 2º A alocação dos montantes aos estados e aos municípios que manifestaram interesse em receber transferências automáticas entre fundos para o bloco de ações e serviços "Qualificação Social e Profissional" no exercício de 2021, serão distribuídos conforme tabela constante do anexo I desta Resolução, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 9º, § 1º, e art. 13 da Resolução nº 905, de 26 de maio de 2021.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CODEFAT nº 877, de 24 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:**  
**DE: 23 / 07 / 2021**  
**PÁG.(s):30**  
**Seção 1**

## ANEXO I

## Resolução CODEFAT nº 910, DE 22 DE JULHO DE 2021

Distribuição dos recursos, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 13 da Resolução nº 905, de 26 de maio de 2021, aos estados e aos municípios que manifestaram interesse em receber transferências automáticas entre fundos para o bloco de ações e serviços "Qualificação Social e Profissional" no exercício de 2021:

Nome do ente da federação	UF	População (IBGE)	-Orçamento do ente em 2021 (R\$)	-Orçamento per capita 2021 (R\$)	-Recurso FAT 2021 (art. 13) (R\$)	-Limite para transferência (art. 9º, § 1º) (R\$)	-% de redistribuição de remanescente	-Valor de redistribuição de remanescente (R\$)	-Total a ser transferido (R\$)
Governo do Estado da Bahia	BA	14930634	-1.650.810,00	-0,11	-403.149,64	-403.149,64	26,38	-834.383,88	-1.237.533,52
Governo do Estado de Mato Grosso	MT	3526220	-386.167,52	-0,11	-399.313,29	-386.167,52	6,17	-195.184,16	-581.351,68
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul	MS	2809394	-400.000,00	-0,14	-519.152,29	-400.000,00	6,39	-202.175,63	-602.175,63
Governo do Estado de Minas Gerais	MG	21292666	-2.001.000,00	-0,09	-342.660,84	-342.660,84	31,98	-1.011.383,59	-1.354.044,44
Governo do Estado de Roraima	RR	631181	-102.500,00	-0,16	-592.130,43	-102.500,00	1,64	-51.807,51	-154.307,51
Governo do Estado do Ceará	CE	9187103	-700.000,00	-0,08	-277.822,16	-277.822,16	11,19	-353.807,35	-631.629,52
Município de Belo Horizonte	MG	2521564	-749.848,00	-0,30	-1.084.303,03	-749.848,00	11,98	-379.002,48	-1.128.850,48
Município de Campina Grande	PB	411807	-200.000,00	-0,49	-1.770.857,86	-200.000,00	3,20	-101.087,82	-301.087,82
Município de Mauá	SP	477552	-7.000,00	-0,01	-53.447,18	-7.000,00	0,11	-3.538,07	-10.538,07
Município de Uberaba	MG	337092	-60.000,00	-0,18	-649.008,28	-60.000,00	0,96	-30.326,34	-90.326,34

## ANEXO I

Distribuição dos recursos, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 13 da Resolução nº 905, de 26 de maio de 2021, aos estados e aos municípios que manifestaram interesse em receber transferências automáticas entre fundos para o bloco de ações e serviços "Qualificação Social e Profissional" no exercício de 2021. ([Redação dada pela Resolução CODEFAT nº 931/2021](#))

Nome do ente da federação	UF	População (IBGE)	Orçamento do ente em 2021	Orçamento per capita 2021	Recurso FAT 2021 (art. 13)	Limite para transferência (art. 9º, § 1º)	% de redistribuição do remanescente (1ª redistribuição)	Valor de redistribuição do remanescente (1ª redistribuição)	% de redistribuição do remanescente (2ª redistribuição)	Valor de redistribuição do remanescente (2ª redistribuição)	Total a ser transferido
Governo do Estado da Bahia	BA	14930634	R\$ 1.650.810,00	R\$ 0,11	R\$ 403.149,64	R\$ 403.149,64	26,38203806	R\$ 834.383,88	30,30411771	R\$ 344.032,04	R\$ 1.581.565,56
Governo do Estado de Mato Grosso	MT	3526220	R\$ 386.167,52	R\$ 0,11	R\$ 399.313,29	R\$ 386.167,52	6,171446871	R\$ 195.184,16	7,088923609	R\$ 80.478,07	R\$ 661.829,74
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul	MS	2809394	R\$ 400.000,00	R\$ 0,14	R\$ 519.152,29	R\$ 400.000,00	6,392507449	R\$ 202.175,63	7,342848108	R\$ 83.360,78	R\$ 685.536,42
Governo do Estado de Minas Gerais	MG	21292666	R\$ 2.001.000,00	R\$ 0,09	R\$ 342.660,84	R\$ 342.660,84	31,97851852	R\$ 1.011.383,59	36,73259766	R\$ 417.012,32	R\$ 1.771.056,76
Governo do Estado de Roraima	RR	631181	R\$ 102.500,00	R\$ 0,16	R\$ 592.130,43	R\$ 102.500,00	1,638080034	R\$ 51.807,51	1,881604828	R\$ 21.361,20	R\$ 175.668,71
Governo do Estado do Ceará	CE	9187103	R\$ 700.000,00	R\$ 0,08	R\$ 277.822,16	R\$ 277.822,16	11,18688804	R\$ 353.807,35	12,84998419	R\$ 145.881,37	R\$ 777.510,89
Município de	PB	411807	R\$ 200.000,00	R\$ 0,49	R\$ 1.770.857,86	R\$ 200.000,00	3,196253725	R\$ 101.087,82	3,671424054	R\$ 41.680,39	R\$ 342.768,21

Campina Grande											
Município de Mauá	SP	477552	R\$ 7.000,00	R\$ 0,01	R\$ 53.447,18	R\$ 7.000,00	0,11186888	R\$ 3.538,07	0,128499842	R\$ 1.458,81	R\$ 11.996,89